

TERMO ADITIVO Nº 60/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 096/2020, CELEBRADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020 ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E MAYARA TRAPP VOGEL.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, estabelecida na Rua Francisco Timm, 480, em Santa Rosa, RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS.

CONTRATADA:

MAYARA TRAPP VOGEL, odontóloga, solteira, CPF nº 036.358.840-06, RG nº 6095122096, inscrito no CRO sob o nº 25.830, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 461, Braga, RS

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com o Processo Administrativo nº 1293/2020 de 29/05/2020, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, aditivar o Contrato Administrativo de Serviço Temporário celebrado entre as partes em 18/12/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogada a vigência do Contrato celebrado, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 21/06/2021, de acordo com a Lei Complementar nº 150/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam alteradas as redações das Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava do Contrato, conforme seguem:

CLÁUSULA SEXTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato, antes de seu término, previsto na Cláusula Quarta, deverá avisar a outra parte por escrito, observadas as cláusulas Sétima e Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O(A) CONTRATADO(A) poderá rescindir o presente Contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

a) praticar a CONTRATANTE, pelos seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;

b) a CONTRATANTE ou os seus prepostos ofenderem-no(a) fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA:

No caso previsto na Cláusula Sexta, havendo interesse de qualquer parte na rescisão do Contrato, a parte deverá notificar a outra com a antecedência de no mínimo 15 (QUINZE) dias, não havendo incidência de multa.”

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da rubrica orçamentária nº 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3190.04 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUARTA:

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 18/12/2020 permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rosa, 16 de junho de 2021.

PRESIDENTE DA FUMSSAR
CONTRATANTE

MAYARA TRAPP VOGEL
CONTRATADA



Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: